



CONTRATO Nº 192/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA  
JAIME DOS SANTOS INFORMÁTICA -  
ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rur Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **FERNANDO DAMIANI** e pelo Diretor Técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **JAIME DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.692.636/0001-93**, endereço: rua Benjamin Constant, nº 583, centro, Guarapuava - Paraná, Cep 85.010-190; neste ato representada pelo Sr **Jaime dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.987.669-77, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 037/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Locação de equipamentos de impressão (impressoras e insumos, exceto papel para impressão).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$23.900,00** (vinte e três mil e novecentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, nº 6, bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

Item	Quant.	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	380.000	Folha / Un.	Execução de impressão em formato em A4, em Impressora Multifuncional Monocromática, laser ou jato de tinta, com as funções de impressão, cópia e digitalização com o fornecimento pela CONTRATADA dos equipamentos (impressora e insumos, exceto o papel de impressão), com painel digital, memória de até 512Mb, interface Hi-Speed USB 2.0 ou superior Ethernet Padrão, USB direta, impressão mínima de 40 PPM em A4, resolução 1200X1200 DPI de saída efetiva, duplex automático e com ADF, impressão frente e verso. Quantidade mínima de impressoras: 04 com possibilidade de solicitação de mais 08.	R\$ 0,0268	R\$10.184,00
02	120.000	Folha / Un.	Execução de impressões coloridas em formato A4, em Impressora Multifuncional, laser ou jato de tinta, com as funções de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento pela CONTRATADA dos equipamentos (impressoras e insumos, exceto papel para impressão), painel digital/LCD, Ethernet Padrão, USB direta, duplex automático e com ADF, impressão frente e verso. Quantidade mínima de impressora: 02 com possibilidade de solicitação de mais 04.	R\$0,0538	R\$6.456,00
03	30.000	Folha /Un.	Execução de impressora colorida em formato A3, em Impressora Multifuncional, laser ou jato de tinta, com a funções de impressão, cópia e digitalização com fornecimento pela CONTRATADA dos equipamentos (impressoras e insumos, exceto o papel de impressão), painel digital/LCD colorido, Ethernet Padrão, USB direta, duplex automático e com ADF. Quantidade mínima de impressora: 01 com possibilidade de solicitação de mais 02.	R\$0,242	R\$7.260,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$23.900,00</b>	

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do contrato, tais como substituição de peças, toners, cartuchos, manutenções preventivas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega final nos locais fixados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao objeto deste edital será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal relativa ao mês de fornecimento. A nota fiscal deve ser emitida até o último dia do mês de fornecimento, contendo a quantidade total que foi entregue no mês. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional.

**§1º** - O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.



**§2º** - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico [Darci@surg.com.br](mailto:Darci@surg.com.br) ou [Compras3035@hotmail.com.br](mailto:Compras3035@hotmail.com.br). Após a aprovação expressa da Nota Fiscal pelos funcionários do Departamento de Compra e Departamento Financeiro da CONTRATANTE, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da SURG.

**§3º** - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das **FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

**§4º** - A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo que a entrega do objeto deverá ocorrer sempre houver a solicitação do Departamento de Compras com emissão de ordem de fornecimento ou serviços.

**§1º** - A entrega e instalação das impressoras deverão ser realizados nos departamentos da SURG, localizados nos seguintes endereços: Departamento Técnico e Administrativo: localizado na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, setor de Coleta de Lixo: localizado na rua Joaquim Osório Duque Estrada, s/n, bairro Santana; no setor de Varrição localizado na rua Guaíra, nº 3322, Centro, no setor de Praças e Parques localizado na rua das Rosas, s/n, Bairro Pérola do Oeste, fundos do ginásio Trianon de Guarapuava, todos no Município de Guarapuava. As despesas com frete seguem às expensas da contratada.

**I** – As impressoras locadas para ficar na sede da SURG deverão ser instaladas no Servidor da SURG.

**§2º** - A licitante contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, devidamente abastecidos dos insumos necessários para a completa execução dos trabalhos (exceto papel), contemplando inclusive, instalação nas dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação das impressoras.

**§3º** - Toda e qualquer assistência técnica corretiva devesa ocorrer no prazo de 60 (sessenta) minutos, com substituição imediata dos equipamentos em caso de defeito de funcionamento e reposição dos insumos necessários (toner, cartuchos, tina, cabeçote de impressão, impressora e outros) e manutenção preventiva periódica trimestral. Em caso de substituição de impressoras, estas deverão ser do mesmo modelo ou versão melhorada de forma a agregar maior produção e qualidade nas impressões, caso haja necessidade, a contratada deverá reconfigurar as impressoras nos micros indicados pela contratante.

**§4º** - Os serviços de execução de impressões, serão iniciados após assinatura do contrato de prestação de serviços.

**§5º** - A contabilização e aferição será mensal nas impressões monocromáticas e coloridas, realizadas no período, mediante relatório de impressões emitidos pelas respectivas impressoras, os quais deverão ser assinados por responsável pelo departamento.

**a** - Essa contabilização deverá ser acompanhada pelo servidor da T.I. da SURG, pré agendado no setor, de acordo com a possibilidade do responsável pela T.I. da SURG.

**b** - O relatório da contabilização deverá ser entregue no último dia útil do mês, nesse relatório deverá conter detalhamento por equipamento, por departamento e contabilização total geral



de impressões e cópias. Juntamente com a nota fiscal.

**§6º** - Será sempre conferido pela contratante, no momento da entrega e instalação dos toners, a quantidade, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento e serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos e/ou refeitos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

**§5º** - Até o último dia do mês a contratada deverá realizar o relatório detalhando por equipamento a contabilização total geral de impressões e cópias que deverá conter a quantidade total por equipamento e por departamento e apresentá-lo juntamente com a Nota Fiscal eletrônica. Deverá disponibilizar cópia do relatório juntamente com a nota fiscal eletrônica e também com a ordem de compra emitida pelo departamento de compras contendo visto de um responsável pelo departamento e enviada para o endereço eletrônico: [Darci@surg.com.br](mailto:Darci@surg.com.br) ou [Compras3035@hotmail.com.br](mailto:Compras3035@hotmail.com.br).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### **I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) gerenciar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) avaliar a qualidade dos equipamentos e das impressões, informando ao contratado possíveis inconformidades.
- e) acompanhar a retirada do relatório das impressões.

##### **II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada, observando integralmente o contido no edital e especialmente no Anexo I;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos e/ou serviços contratados;
- c) Efetuar a limpeza do compartimento de toners e cartuchos, sem qualquer ônus para a SURG.
- d) Fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, devidamente abastecidos dos insumos necessários para a completa execução dos trabalhos (exceto papel).
- e) Quando necessário efetuar a limpeza do compartimento de toners e cartuchos, esse serviço deverá ser executado pela contratada, sem qualquer ônus para a SURG.



- f) Responsabiliza-se pela distribuição e instalação nas estações de impressão nas estações de trabalho da CONTRATANTE quando da entrega das mesmas, juntamente com os seus consumíveis.
- g) Disponibilizar no prazo máximo de 60 minutos, após a solicitação da CONTRATANTE, profissionais qualificados para executar manutenção ou substituição de cartuchos toners entre outros, de forma a garantir o atendimento das necessidades dos trabalhos de impressões da CONTRATANTE.
- h) Instalar e configurar drivers e rede para as impressoras quando necessário.
- i) Instalar todas as impressoras da sede da SURG no servidor da SURG.
- j) Responsabilizar-se pela substituição de peças, toners, cartuchos, etc. ou manutenções preventivas, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- k) Responsabilizar-se pela boa qualidade das cópias, impressões e digitalização.
- l) Agendar no setor da T.I. da SURG o dia e horário para a impressão dos relatórios, de acordo com a possibilidade do responsável pela T.I. da SURG.
- m) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o relatório, discriminando os produtos entregues;
- n) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- o) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- r) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

**§1º** - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.



I - Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

**§2º - À CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a SURG pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, portador do RG nº 9.627.476-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados. Havendo alteração do gestor ou fiscal, será promovido mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**



A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 26 de novembro de 2018.

**FERNANDO DAMIANI**  
Diretor Administrativo da SURG

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**JAIME DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME**  
Empresa  
**JAIME DOS SANTOS**  
Representante Legal

**MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES**  
Fiscal do Contrato

**DARCI CARRARO**  
Gestor do Contrato

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: